

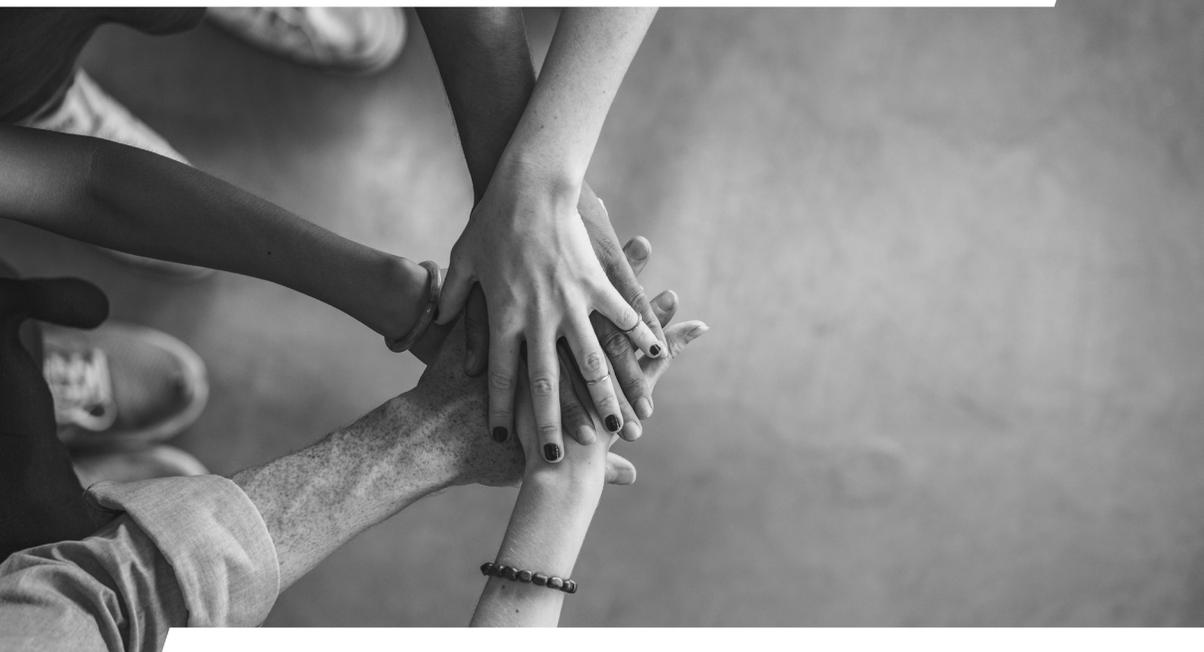
MARIA LETICIA DE SALLES REDIG DE CAMPOS
ANA CLÁUDIA DE FREITAS FRAZÃO SOARES
SERGIO PAULO CARVALHO DE SOUZA
(Organizadores)

Abordagens da
**GESTÃO ESCOLAR
INTEGRADA
E SEUS DESDOBRAMENTOS**



MARIA LETICIA DE SALLES REDIG DE CAMPOS
ANA CLÁUDIA DE FREITAS FRAZÃO SOARES
SERGIO PAULO CARVALHO DE SOUZA
(Organizadores)

Abordagens da
**GESTÃO ESCOLAR
INTEGRADA
E SEUS DESDOBRAMENTOS**



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Abordagens da gestão escolar integrada e seus desdobramentos

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadores: Maria Leticia de Salles Redig de Campos
 Ana Cláudia de Freitas Frazão Soares
 Sergio Paulo Carvalho de Souza

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
A154	<p>Abordagens da gestão escolar integrada e seus desdobramentos / Organizadores Maria Leticia de Salles Redig de Campos, Ana Cláudia de Freitas Frazão Soares, Sergio Paulo Carvalho de Souza. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0888-8 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.888230103</p> <p>1. Administração escolar. I. Campos, Maria Leticia de Salles Redig de (Organizadora). II. Soares, Ana Cláudia de Freitas Frazão (Organizadora). III. Souza, Sergio Paulo Carvalho de (Organizador). IV. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 371.2</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná – Brasil
 Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

PREFÁCIO

Nestas primeiras palavras, o agradecimento pela oportunidade de participar da publicação desta obra. Este livro, como resultado das experiências científico acadêmicas de seus autores, egressos da pós-graduação em Gestão Educacional Integrada do Instituto Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro – ISERJ torna-se fonte de conhecimento para os profissionais da área. Frente ao meu compromisso de ensino como professora, reconheço o privilégio de ter contribuído com a formação destes profissionais. Ao longo dos anos, venho fazendo leituras que me ajudam a compreender o contexto da prática, que tem como premissa o entendimento de que é possível, por meio da educação, aliada à práxis social, formar o homem novo, consciente das suas potencialidades históricas.

Esse modo de fazer a educação vem das tramas, dos debates, dos projetos e da preocupação com os problemas de desigualdade social vividos por muitas crianças, adolescentes e jovens no Brasil. A atuação profissional do gestor escolar, emerge de tudo isso. Parece existir certo consenso a respeito de que a prática educativa não se limita apenas à transmissão e à apreensão de conhecimentos. Apesar de todo avanço tecnológico que temos vivido, sabemos que o conhecimento continua sendo decisivo, que a educação não se reduz apenas às aprendizagens, que não se podem ignorar as dimensões da socialização, pois a escola não se esgota no plano individual e constitui uma instituição central para a vida social.

A prática educativa se processa em suas relações com a sociedade mais geral, tem a ver com os inéditos viáveis, às vezes perceptíveis, às vezes não se encontram razões de ser; tem a ver com o esperar de Paulo Freire, que com sua Pedagogia da Esperança relata as tramas de um corpo molhado de histórias, de marcas culturais. Tem de ser sustentada por vários e complexos elementos sobre os quais deve recair a atenção dos gestores escolares. Tem de se fundar na institucionalização de uma gestão democrática, por meio da efetiva participação de pais, educadores, estudantes e funcionários da escola.

Em 2022, ao comemorarmos os 122 anos de Anísio Teixeira, urge colocar em prática uma educação voltada para a justiça social, como uma grande referência de projeto educacional na reconstrução nacional. Anísio Teixeira em sua obra intitulada Educação no Brasil publicada em 1976 contribuiu para que a escola, como instituição social, buscasse não emudecer às diferenças socioculturais e econômicas, priorizando uma educação comum e obrigatória para todos. O pensamento anisiano voltado para a escola pública, berço da democracia e ancorada na busca pela redução das desigualdades foi e ainda é inspiração para o desafio da reconstrução nacional. A ideia de escola como um processo de cultura, de estímulo à mudança permanente e de meio de reconstrução social percorre o pensamento anisiano e sua obra é dedicada à mudança da escola para mudar a sociedade.

Em 2022, também se completam 100 anos do nascimento de um dos mais importantes intelectuais brasileiros do século XX, Darcy Ribeiro, antropólogo e educador. À frente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Anísio Teixeira conheceu Darcy Ribeiro, que se tornou um companheiro importante no movimento de luta pela escola pública. Ainda em 2022, em 02 de maio completaram-se 25 anos da morte de Paulo Freire. Para além das centenas de menções e prêmios recebidos ao longo de sua vida ou post mortem, vale destacar os 29 títulos de Doutor Honoris Causa e o título de Patrono da Educação Brasileira, sendo este último registrado pela Lei n. 12.612, de 13 de abril de 2012.

A diretividade das proposições de Paulo Freire alinhada às formulações anisianas tem guiado os profissionais da educação do ISERJ no exercício da práxis sobre as possibilidades e limites que os processos educativos têm para gerar atos criadores e impulsionadores de mudanças.

No tocante ao aspecto central do livro e considerando a complexidade do ato de ensinar e de aprender, podemos compreender que muitas são as formas que os profissionais das áreas de Administração Educacional, Supervisão Educacional, Orientação Educacional e Inspeção Educacional podem auxiliar na compreensão sobre temas fundantes da educação e, sobretudo, naquelas que têm interlocuções com saberes, docência e prática cotidiana na escola. É esse o sentido em que se assentam os processos de gestão escolar, por meio de processos contextualizados, ordenando o processo educativo, de maneira a torná-lo objetivo e operacional; mantendo o foco de análise nos processos cognitivos. Um modelo de gestão escolar deve fundamentar-se em atitudes de liderança, na valorização do trabalho em equipe e em tomada de decisão. Assim, é neste quadro que se constroem espaços educativos democráticos onde caibam o consenso e o dissenso na busca de intenções e soluções comuns.

Partilho da perspectiva que são estas reflexões que edificam a prática profissional do gestor; dos processos escolares que devem ser negociados, compartilhados e avaliados. Uma gestão que opere com a dialogicidade em respeito à diversidade e, sobretudo, por meio da troca efetiva e afetiva entre os pares. A organização escolar precisa estar centrada em experiências estimuladoras de tomada de decisão e de responsabilidade, em que dialeticamente, se unem o epistemológico, o pedagógico e o político. A forma como os estudantes avançam em seu processo de aprendizagem são construções e decisões que se relacionam com a concepção que se tem da educação escolar e da função social da mesma. São construções históricas e culturais.

Nesta perspectiva, a função do gestor escolar assume um papel de importância fundamental, para fazer valer o compromisso com o desenvolvimento integral da criança, do jovem e do adulto em um trabalho pedagógico que tenha como objetivo e finalidade construir um sujeito autônomo, independente e solidário. Este é o pano de fundo para uma

concepção de educação orientada para o desenvolvimento integral do indivíduo.

O repertório de textos desta obra, de modo geral, analisa o papel do gestor em uma perspectiva participativa, democrática e dialógica. Traçam a historicidade dessa função e sua importância como representante do Estado, em suas funções de fiscalização, administrativas e de orientação legal. É uma leitura obrigatória, para quem almeja o aprofundamento dos estudos da temática em tela.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Andréa Villela Mafra da Silva

Professora do Ensino Superior do ISEJ

Coordenadora Institucional de Pesquisa, Extensão, Memória- FAETEC/Desup

Líder do grupo de pesquisa Formação de Professores e Tecnologias Educacionais/

FORPROTEC-CNPq

APRESENTAÇÃO

A partir de um passado recente – do segundo semestre de 2019 ao final do primeiro semestre de 2021 - e quase que presente ainda, vivências surgidas da experiência prática e acadêmica de seus autores, aliadas à situação da pandemia do COVID 19, são aqui descritas, discutidas, refletidas e relatadas. Pedagogos e professores interessados e profissionais da gestão educacional integrada, reunidos no programa de pós-graduação do Instituto Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro - ISERJ, submeteram-se, com sucesso, a uma experiência não prevista nem muito menos anunciada.

Nosso grupo iniciou o Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Educacional Integrada no segundo semestre de 2019, seguindo seu curso normal até março de 2020, ocasião em que foi decretada a pandemia do Coronavírus em todo o planeta. Adaptações para o ensino remoto foram efetivadas. E mudanças se impuseram no próprio desenvolvimento do curso. E sobretudo no objeto de estudo de muitos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

Capazes de realizar essa experiência – não prevista – com absoluto sucesso, alguns desses profissionais se reuniram neste livro, que congrega nove autores com seus artigos, objeto desses TCC. O curso contempla a formação de profissionais nas áreas de Administração Educacional, Supervisão Educacional, Orientação Educacional e Inspeção Educacional. A experiência profissional de cada um levou a um caminho próprio que foi, na maioria dos casos, o caminho da reflexão teórica sobre sua própria experiência.

Podemos afirmar que, embora não esteja presente no nome do programa, a Gestão Integrada só é possível se for também Democrática. Imposição histórica e científica, apoiada na legislação brasileira e internacional, nos conceitos da psicologia, da antropologia, da sociologia, da própria pedagogia.

Optamos por distribuir os artigos seguindo a ordem em que é citada a formação profissional desses pedagogos: administração, planejamento, inspeção, supervisão educacional, no artigo 64 da Lei 9394/96. Não foi incluída a orientação educacional porque não havia trabalhos nessa área dentre os participantes deste grupo.

Assim é que o livro se inicia com o artigo de **GUACIRA DA COSTA SILVA**, uma das autoras mais impactadas pelas consequências pedagógicas e educacionais da pandemia, em sua própria vida profissional. Seu artigo reflete a busca, de forma realística, da reflexão sobre o ensino híbrido no processo escolar, como futuro e como presente nas estratégias de ensino-aprendizagem. Parte da reflexão teórica, vivamente apoiada na realidade, sobre as condições presentes no ensino público na cidade do Rio de Janeiro. Reflete a nova relação com o conhecimento e o papel do professor. Reflete também sobre a distância que se aprofundou entre os alunos de classes sociais diversas, com graves dificuldades

de acesso à tecnologia. Conclui que é papel do **gestor** fazer da escola um espaço de construção conjunta pois que a escola é o melhor ambiente da sociedade para a realização de mudanças, para a crítica, para o diálogo. E afirma que o desafio da educação é empoderar os estudantes de habilidades sociais e intelectuais que o farão exercer a cidadania em seu meio de atuação.

Ainda na perspectiva do “choque pandêmico”, o estudo realizado por **JANAINA TELES FERNANDES** analisa a evasão escolar e seus índices diferenciados durante o período da pandemia. Descreve os gargalos existentes antes mesmo do período pandêmico e aborda o agravamento da evasão e suas causas, dentre as quais o distanciamento social, a exclusão digital, a pouca familiaridade de grande parte de docentes com as tecnologias de comunicação e informação, o próprio abandono escolar. Busca também definir o papel do **gestor** na administração do problema. Afirma que é necessária uma ação de governo no sentido do apoio à inclusão digital, à adequação das escolas, à autonomia para o diretor na elaboração de um projeto político pedagógico próprio, incluindo a implantação de novas rotinas. A mediação é a prática que se torna importante, aliada à adequação a novas demandas. Janaina descreve ainda como importantes uma ação governamental, inclusive de provimento de recursos financeiros, para fazer face aos problemas de dificuldade de acesso à internet, à perda do vínculo escolar, à falta de equipamentos adequados.

O artigo de **SERGIO PAULO CARVALHO DE SOUZA** afirma a importância da gestão democrática na educação, em particular nos cursos EaD. Analisa dados do Curso Técnico em Administração (CTA) na modalidade a distância, no Rio de Janeiro, ofertado por parceria entre a FAETEC e o CECIERJ, em uma perspectiva de estudo de caso. Sergio destaca o princípio básico constitucional da gestão democrática e analisa a participação dos profissionais da escola na definição e realização do projeto político pedagógico e a participação da comunidade através de instâncias como conselhos escolares e outros. Busca ainda esclarecer os conceitos de gestão democrática e de gestão integrada e como esses conceitos são fundamentais em cursos de Educação a Distância. Estão também analisadas as funções do docente que, pelo seu papel de único elo dos alunos com a instituição educativa, aglutina atribuições dos cargos de **gestão**. O artigo reforça ainda a importância da formação profissional e a qualidade de sua realização em sistema de EaD. Valoriza a importância da gestão democrática mesmo que não institucionalizada. A importância de ouvir o outro.

O artigo de **ANA CLAUDIA DE FREITAS FRAZÃO SOARES** reflete sobre o papel da gestão escolar em uma perspectiva participativa e democrática, com enfoque nas Habilidades Sociais. Analisa o papel do **diretor** como fundamental na composição da equipe de gestão e reforça a ideia de que o trabalho não se realiza de forma integrada se não forem desenvolvidas – sobretudo nos alunos – as Habilidades Sociais. Ana Claudia analisa as pesquisas sobre inteligências múltiplas, em particular aquelas ligadas às

relações interpessoais, e destaca a importância dessa aprendizagem no contexto escolar, afirmando que é no coletivo que as aprendizagens se tornam significativas. Há que existir um ambiente de autonomia, de participação e de transparência para uma gestão compartilhada e democrática. Há que se desenvolver nos alunos habilidades sociais que os tornarão capazes de comportamentos sociais valorizados em suas culturas; com grandes possibilidades de resultados favoráveis e que podem contribuir para um desempenho socialmente competente em tarefas interpessoais. Conclui seu artigo afirmando que as habilidades sociais reforçam o coletivo.

Continuando nosso caminho por certo dedutivo e fiel ao artigo 64 acima citado, vem o artigo de **BRUNA MARIANNE SATURNINO DE OLIVEIRA LACERDA**, que trata do papel e da função do **inspetor** escolar. Traça um histórico dessa função e sua importância atual no âmbito educacional no estado do Rio de Janeiro. Descreve seu papel como representante do Estado, suas funções de fiscalização de atividades educativas e administrativas e de orientação legal. Inclui na avaliação de problemas arquitetônicos e alimentares. Descreve como integrante da função o trabalho pedagógico de apoio às equipes escolares, inclusive na avaliação da aprendizagem. Ficam assim garantidas as finalidades qualitativas do trabalho do inspetor, na medida em que ele qualifica o desenvolvimento de cada escola em que exerce sua função. Conclui que o trabalho do inspetor é sempre verificar, orientar, avaliar e corrigir. Sempre.

NEIDE MARIA DOS SANTOS trabalhou a questão do papel e da função do **inspetor** escolar, afirmando que sua importância vai além dos trâmites legais. Neide busca desmistificar a concepção do inspetor como um mero fiscal. Busca dar maior visibilidade à importância desse profissional na prestação de serviços da escola à sua comunidade. Faz uma descrição histórica da função e do cargo de inspetor escolar no Brasil desde os jesuítas, no século XVIII, até nossos dias, com a definição de funções e atribuições e formação esperada e/ou exigida. Na descrição da legislação atual cita a Lei 9394/96, mas cita também legislação estadual, na qual está presente uma amplitude maior no que se refere ao papel do inspetor na responsabilidade pelas “diretrizes, orientação e controle do funcionamento das redes oficial e particular de ensino”.

A **supervisão** escolar – chamada aqui de coordenação pedagógica, face à horizontalidade que este termo sugere – está analisada no artigo de **MARIA LETICIA DE SALLES REDIG DE CAMPOS** em um estudo de caráter mais autoral, em uma reflexão sobre o trabalho de construção de um currículo por competências, realizado com instrutores em cursos FIC de formação inicial e continuada de trabalhadores. Leticia descreve como esse trabalho surgiu: a partir de seminários semestrais, realizados de 2009 a 2013, em que se buscou fazer uma formação continuada dos instrutores que atuavam nesses cursos. Esses seminários se compunham de um dia de teoria e um dia de produção de instrumentos e ferramentas – de construção de currículo, de instrumentos de avaliação adequados ao

tipo de curso. O trabalho conjunto da equipe da escola na construção do currículo é uma questão política, no sentido puro do termo. E a opção por uma construção coletiva não só é mais democrática, como é mais eficiente.

O artigo de **MARIA DE FATIMA ROCHA GOMES** estuda o mal-estar docente, fenômeno identificado como uma das causas do abandono da profissão docente. Destaca o papel da **supervisão** no tratamento das questões pedagógicas da docência incluindo, neste contexto, o enfrentamento ao mal-estar docente e as suas consequências para o próprio processo de ensino-aprendizagem. Descreve as transformações da sociedade e seus impactos na constituição de uma nova docência. Daí a configuração do mal-estar docente, dentre outros fatores, pela complexificação do trabalho do professor, pela vigência de uma cultura de performatividade, pela mercantilização da educação e pelo controle do trabalho do professor. Apresenta uma reflexão sobre o conceito de profissionalidade docente e avalia ainda que refletir com os professores sobre o mal-estar docente é imprescindível no trabalho do supervisor que, para tal, deverá estabelecer relacionamentos pautados no diálogo, participação, respeito e apoio mútuos. Ratifica ainda a importância de uma atuação integrada da equipe gestora: direção, supervisão e orientação.

DAYANE FRANÇA DIAS destaca e analisa a atuação do **supervisor** educacional na formação do docente através de um viés neurocientífico. Defende a atualização de conhecimentos dos docentes conduzida pelo trabalho do supervisor, destacadamente na reflexão sobre os processos de ensino-aprendizagem, através do fomento de boas práticas de estudos para esse segmento. De maneira mais específica, chama a atenção para a importância de olhar o fazer pedagógico pelas lentes da neurociência e constatar a melhoria e mesmo uma ressignificação da aprendizagem. Ressalta a importância da ação do supervisor que deve ser dialógica na construção dos saberes. Acrescenta ainda a importância da afetividade e das relações interpessoais entre professores e alunos. Dayane discorre ainda sobre os processos mentais que levam à aprendizagem, quais sejam a aprendizagem pela neurociência, a memória e a plasticidade cerebral. Trabalha os conceitos de emoção e sentimento e a importância deste último na representação da emoção. Finalmente afirma que os conceitos sobre a neurociência vêm desinvisibilizar conhecimentos que iluminam as práticas pedagógicas e que reconhecem e legitimam a educação emocional, a inteligência emocional e a importância da memória emocional no processo de aprendizagem.

Esperamos, assim, que as abordagens e os diversos olhares aqui desvelados possam despertar mais e mais desdobramentos e interesse nas reflexões que aqui estão postas, em um momento tão crucial da educação brasileira. Boa leitura!

Maria Leticia de Salles Redig de Campos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

OS RUMOS DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO ENSINO HÍBRIDO: UMA PERSPECTIVA DA GESTÃO EDUCACIONAL

Guacira da Costa Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301031>

CAPÍTULO 2..... 15

EVASÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE PANDEMIA E O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR NESSE CONTEXTO

Janaina Teles Fernandes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301032>

CAPÍTULO 3..... 33

GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E INTEGRADA EM EAD: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

Sergio Paulo Carvalho de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301033>

CAPÍTULO 4..... 80

GESTÃO ESCOLAR: UM DIÁLOGO COM AS HABILIDADES SOCIAIS

Ana Cláudia de Freitas Frazão Soares

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301034>

CAPÍTULO 5..... 100

A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DO INSPETOR ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bruna Marianne Saturnino de Oliveira Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301035>

CAPÍTULO 6..... 116

A IMPORTÂNCIA DO PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR NA IDENTIDADE ESCOLAR VAI ALÉM DOS TRÂMITES LEGAIS

Neide Maria dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301036>

CAPÍTULO 7..... 133

A CONSTRUÇÃO COLETIVA DO CURRÍCULO EM CURSOS FIC - DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA: O COORDENADOR PEDAGÓGICO E A AUTORIA DOCENTE

Maria Leticia de Salles Redig de Campos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301037>

CAPÍTULO 8	149
AS CONTRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL NO ENFRENTAMENTO AO MAL-ESTAR DOCENTE COM VISTAS À PERMANÊNCIA NA DOCÊNCIA	
Maria de Fatima Rocha Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301038	
CAPÍTULO 9	172
A ATUAÇÃO DO SUPERVISOR EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO DO DOCENTE POR UM VIÉS NEUROCIENTÍFICO	
Dayane França Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8882301039	
SOBRE OS AUTORES	188

A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DO INSPETOR ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data de aceite: 21/10/2022

Data da Submissão: 25/08/2022

**Bruna Marianne Saturnino de Oliveira
Lacerda**

Licenciada em Português / Literaturas - UFRJ.
Professora da Rede Municipal de Educação da
cidade do Rio de Janeiro.

RESUMO: Este artigo tem por tema a importância e o papel do Inspetor Escolar no estado do Rio de Janeiro. Neste contexto, o objetivo geral é avaliar a função e a importância do Inspetor Escolar no âmbito educacional na cidade do Rio de Janeiro. Assim, por meio de um levantamento bibliográfico e documental, pretende-se apresentar argumentos pertinentes para respaldar essa pesquisa. Como referencial teórico, utiliza-se a legislação educacional que criou e mantém a função inspeção escolar no país e no estado do Rio de Janeiro. Nesta perspectiva, analisa-se a legislação que orienta as ações da inspeção escolar, bem como as interpretações sobre a ação dos profissionais inspetores. Pensar o papel do Inspetor Escolar nas escolas, no que tange à manutenção do cumprimento das normas legais nas instituições públicas e privadas, se constitui num grande desafio para a constituição de uma escola que supere as resistências em relação a esses profissionais, tema ainda ausente às discussões de muitos educadores.

PALAVRAS-CHAVE: Inspeção escolar; leis; função

THE INSPECTOR'S ROLE AND ITS RELEVANCE IN RIO DE JANEIRO STATE'S EDUCATIONAL SYSTEM

ABSTRACT: This paper is about the role and relevance of the School Inspectors at Rio de Janeiro. In such context, the main goal is evaluating the School Inspector's job and relevance on educational level at Rio de Janeiro State. So, by documental and bibliographical review, I intend to show some pertinent arguments to consolidate this research. As theoretical references, the educational legislation which originated and kept the school inspector's job in Brazil and at Rio de Janeiro State. In such approach, I analyzed the guiding legislations, as well their interpretations about the inspection's professionals. Thinking on the Inspector's role at public and private schools, about the maintenance of legal regulation's accomplishments is a great challenge to the building of a school that overcome the resistance on these workers, and subject still absent in several educators' debates.

KEYWORDS: School Inspections; laws; functions.

1 . INTRODUÇÃO

Essa pesquisa foi desenvolvida com base em documentos históricos, que vão desde 1854, aos dias atuais, anos 2000. Estudo documental que apresenta uma perspectiva explicativa. Primeiramente, para fins de compreensão, cabe esclarecer a etimologia da palavra inspeção. Do latim *inspectio, onis*, inspetor significa “olhar para examinar”.

Este trabalho pretende abordar o papel do Inspetor Escolar e a sua importância no âmbito educacional. Para isso foi necessário pesquisar o papel desse profissional não só atualmente, como também nos anos que se iniciou essa função no Brasil em 1799. Quando os jesuítas vieram ao Brasil, logo deu-se início a função de Inspetor Escolar no país, a partir desse momento essa função foi se organizando com base nos interesses políticos de cada governo. Depois da década de 90, o Brasil começou a envolver-se com objetivos internacionais, dessa forma a função do Inspetor Escolar poderia atender os interesses do neoliberalismo.

Essa pesquisa tem por objetivo descrever o papel do Inspetor Escolar na cidade do Rio de Janeiro nas instituições públicas e privadas. Assim, o Inspetor exerce a sua função de fiscalizar as instituições a fim de manter o ambiente propício para as atividades educativas, bem como as administrativas. À vista disso, o objetivo principal desta pesquisa, foi destacar a importância desse profissional no âmbito educacional. Para tanto, foi fundamental a investigação a respeito da história desse profissional desde a sua origem até os dias atuais.

Esse estudo foi realizado através de consulta às leis que comprovam o papel do Inspetor Escolar no Brasil e com base nos estudos científicos que abordam o assunto em voga. De acordo com as leis que respaldam a função da Inspeção Escolar, essa ampliou-se com a formação escolar fundamentada na ideia de vigilância. Nesse contexto histórico, diversos nomes surgiram para denominar os profissionais encarregados de fiscalizar as escolas em diversas épocas, contudo o papel era o mesmo, o de inspecionar.

Sobre o papel do Inspetor Escolar, sabe-se que esse profissional da educação é aquele formado em pedagogia, tem a função de avaliar e acompanhar as instituições de ensino. De acordo com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), o Inspetor Escolar é o profissional da educação que tem a função de visitar as escolas públicas e privadas da rede estadual com o intuito de investigar se as instituições estão trabalhando em conformidade com as leis vigentes. Essas visitas podem ser agendadas ou não, podendo ocorrer pelo menos uma vez ao mês. A visita não agendada visa averiguar o real funcionamento da escola sem camuflar a realidade. Após a vistoria, cabe ao profissional de inspeção declarar, através de um documento denominado “termo de visita” o que foi verificado na unidade de ensino e esclarecido a equipe técnico administrativo pedagógico as condições da unidade de ensino no ato da visita.

No que diz respeito a importância desse profissional no âmbito educacional, vale

realçar que o Inspetor Escolar é o profissional da educação que tem a função de garantir um ambiente propício para uma educação de qualidade. Dessa forma, o cenário contribui bastante para eficácia da educação, por isso faz-se necessária a fiscalização em todos os âmbitos.

Vale ressaltar que as atividades educativas no Brasil foram sistematizadas em 1549, pelos jesuítas. A ideia de fiscalização e controle foi idealizada mediante a um Plano de Ensino desenvolvido pelo padre Manoel da Nóbrega. Segundo (SAVIANI, 2002) a primeira versão desse Plano Geral dos jesuítas foi apresentado em 1586, denominado como *Ratio Studiorum*, era um conjunto de regras relacionadas às atividades dos responsáveis pelo ensino.

2 . QUAL A FUNÇÃO DO INSPETOR ESCOLAR?

2.1 Leis e atribuições

Para fins de compreensão, vale destacar, que o cargo de inspeção é antigo, o Decreto Nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 (publicação original), já descrevia as atribuições referentes a essa função:

Art. 3º Incumbe ao Inspector Geral:

§ 1º Inspeccionar por si, por seus Delegados e pelos membros que designar d'entre os do Conselho Director, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrução primaria e secundaria, assim publicos como particulares.

§ 2º Presidir aos exames de capacidade para o magisterio e conferir os titulos de approvação, conforme o modelo que for adoptado.

§ 3º Autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos particulares de instrução, guardadas as disposições deste Regulamento.

§ 4º Rever os compendios adoptados nas escolas publicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os, quando for necessario.

§ 5º Coordenar os mappas e informações que os Presidentes das provincias remetterem annualmente ao Governo sobre a instrução primaria e secundaria, e apresentar hum relatorio circunstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas provincias e o municipio da Côte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar.

§ 6º Convocar o Conselho Director, presidil-o, e mandar proceder aos exames e informações necessarias para que este possa desempenhar suas funcções com acerto.

§ 7º Instituir annualmente, em cada parochia, hum exame dos estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e secundaria, e enviar ao Governo huma exposição circunstanciada sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos.

§ 8º Organisar o regimento interno das escolas e dos outros estabelecimentos de instrução publica.

§ 9º Apresentar ao Governo o orçamento annual da receita e despeza com a instrução a seu cargo, especificando cada huma das respectivas verbas.

§ 10. Expedir instruccões:

1º Para os exames dos professores e dos adjuntos.

2º Para o desempenho das respectivas obrigações, directamente aos Delegados dos districtos e aos professores das aulas, ora avulsas, de instrução secundaria; por intermedio dos Delegados, aos professores de instrução primaria; e por intermedio do Reitor do Collegio de Pedro II, aos professores do mesmo Collegio.

3º Em geral para tudo quanto for concernente á boa execução deste Regulamento.

§ 11 Julgar as infracções disciplinares a que forem impostas as penas de admoestação, reprehensão ou multa.

§ 12 Propor ao Governo:

1ª Gratificações extraordinarias, e augmento de vencimentos para os professores publicos, nos casos e pelo modo marcado nos Arts. 28 e 31.

2º Os individuos competentemente habilitados para o magisterio publico, e os que devão ser encarregados da inspecção do ensino.

3º Os individuos que na fórma do Cap. 2º do Tit. II se habilitarem para professores adjuntos.

4º A criação de escolas primarias ou de mais alguma cadeira no Collegio de Pedro II, quando as circunstancias assim o exigirem. 5º Os professores que devão ser jubilados na conformidade dos Arts. 29 e 31 deste Regulamento.

6º Os alumnos que devão ser admittidos gratuitamente como internos, ou meio pensionistas no Collegio de Pedro II, nos casos do Art. 27.

7º As alterações que a experiencia aconselhar que se devão fazer neste Regulamento.

§ 13 Remetter ao Governo as notas, de que trata o Art. 66 § 5º.

§ 14 Informar sobre as pessoas que devão ser dispensada da prova de capacidade para o magisterio particular, segudo o disposto no Art. 101 § 4º.

§ 15 Publicar com antecedencia o dia, hora, e lugar dos exames, de que falla o Art. 112.

§ 16 Exercer as funcções declaradas nos Arts. 49, 50, 52, e 76 e quaesquer outras mencionadas neste Regulamento, ou que lhe forem marcadas por Lei ou Ordem do Governo.

Art. 4º O Inspector Geral solicitará do Governo a approvação dos actos de que trata o § 10, nos 2º e 3º do Artigo antecedente, sem suspensão de execução.

O cargo de Inspetor Escolar é uma função que, como já foi ressaltado, tem muita importância no contexto educacional, por isso há leis no Brasil que asseguram e respaldam o exercício dessa profissão. Essa função vai aparecer no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96. A lei nº 12.014 de 6 de agosto de 2009, alterou o artigo 61 da LDB:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação básica os que, nela estando em efetivo exercício, e tendo sido formados em cursos reconhecidos são: Inciso II - trabalhadores em educação, portadores de diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Ao analisar o decreto destacado anteriormente, pode-se perceber o caráter pedagógico presente na função do Inspetor Escolar. De acordo com Augusto de Oliveira (2010), o papel do Inspetor Escolar caracteriza-se por três funções que abrangem tanto o campo administrativo, quanto o pedagógico. Destacam-se essas funções no quadro abaixo:

Função Chave da Inspeção Escolar	Domínio Pedagógico e Administrativo
Controle Externo	Acompanhar e avaliar as ações escolares.
Orientação e apoio à escola	Orientar, sustentar e intervir nas ações do projeto pedagógico no sentido de melhorar os resultados educacionais das escolas.
Comunicação/ligação entre escolas e o sistema gestor	Levar orientações às escolas e informar ao sistema gestor sobre a necessidade de revisão das medidas, em função da adequação (ou inadequação) das políticas em curso.

Quadro 1 - Funções da Inspeção Escolar

Fonte: Oliveira e Augusto, 2010, p.316

De acordo com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, em seu artigo 65 menciona que o cargo de Inspetor Escolar é atribuído mediante concurso público. Por outro lado, a Lei Federal nº 5.692 de 1971 no artigo 33 menciona a formação exigida para o exercício da profissão de Inspetor Escolar:

Art.33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação". (BRASIL, 1971).

Neste momento o país estava vivendo um período chamado Ditadura Militar (1964-1985). Vale apontar que, esse período foi marcado pelo autoritarismo e rigidez tanto no âmbito social, como também no educacional. Neste contexto, o Inspetor Escolar começa a ser visto como uma figura repressora e fiscalizadora. As principais atribuições desse profissional, naquele momento, eram as seguintes: Fiscalizar e registrar irregularidades no espaço escolar; fiscalizar a organização do espaço escolar; fiscalizar e orientar o cumprimento das resoluções e orientações oficiais.

Contudo, com o fim do Regime Militar o sistema educacional passou a ter um regime democrático assegurando a todos o acesso ao ensino. A promulgação da Constituição de 1988, por sua vez, reconhece a educação como direito social.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que diz respeito aos conceitos de educação, a Constituição Federal de 1988 determina no seu artigo 206 que:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - Garantia de padrão de qualidade;

VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1988).

Em 24 de janeiro de 1990 entra em vigor a Lei nº 1.614 que atribui ao Inspetor Escolar o controle e orientação das redes particular e oficial de ensino.

Art. 20 - A classe de Inspetor Escolar é integrada pelo conjunto de professores responsáveis, no âmbito regional e central do Sistema Estadual de Educação, pelas diretrizes, orientação e controle do funcionamento das redes oficial e particular de ensino.

Essa lei estabelece o papel do Inspetor Escolar, configurando-o como responsável por fiscalizar as escolas públicas e privadas evidenciando, portanto, o traço burocrático da função. É notório que esse aspecto burocrático sempre esteve presente na história desse profissional da educação, visto que, sempre lhe atribuiu o papel de uma figura controladora. Após pesquisar as leis que respaldam o trabalho do Inspetor Escolar, pode-se compreender que essa função perpassa a de apenas vistoriar a escola. A função do Inspetor Escolar também delega um caráter pedagógico e pode-se perceber isso quando consulta-se às leis, que esclarece que também era papel do Inspetor Escolar acompanhar as aplicações de provas, bem como analisar os planos pedagógicos, além de assistir ao menos uma vez por mês a realização de aulas ou aplicação de atividades. Entretanto, é mais recorrente atribuímos a função do Inspetor Escolar somente os aspectos legais e regulatórios.

Ambas as atribuições mencionadas são papéis do Inspetor Escolar, por isso acredita-se que o trabalho desse profissional é indispensável, tanto no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, auxiliando no processo de ensino- aprendizagem, quanto nos aspectos legais e/ou regulatórios, ocupando-se de questões que envolvem fiscalização e regulamentação das instituições escolares.

2.2 A trajetória do Inspetor Escolar no estado do Rio de Janeiro

A trajetória da Inspeção Escolar, os conceitos e os conhecimentos acerca dessa profissão estabelecem vários questionamentos que dizem respeito aos métodos relevantes e pertinentes ao processo de orientação de ensino público e privado, considerando a assistência à gestão educacional no que tange as diretrizes que dizem respeito a efetivação das políticas públicas educacionais. Considerando o percurso da Inspeção Escolar no país e a incumbência das instituições de ensino no tocante a orientação e a avaliação, Costa (2009), ressalta que:

A presença do Inspetor Escolar aparece em grande número de sistemas escolares. No Brasil, os antigos inspetores seccionais do sistema federal de ensino passaram a atuar nas Delegacias e Representações do Ministério da Educação e Cultura com a denominação de especialistas em educação ou técnicos de educação. Em alguns Estados, os inspetores efetivos passaram a atuar no caráter de Supervisor Pedagógico. Com o desenvolvimento dos estudos pedagógicos e administrativos, os protótipos dos antigos Inspetores Escolares preocupados com a aplicabilidade de sanções pelos desrespeitos às normas foram, paulatinamente, repelidos (COSTA, 2009, p.18).

Partindo desse pressuposto, pode-se compreender que o papel do Supervisor Pedagógico tem o cunho mais educativo quando atuando nas escolas, tendo como uns dos seus papéis ajudar no processo de ensino-aprendizagem. Por outro lado, o Inspetor Escolar encarrega-se das questões burocráticas, que envolve o cumprimento de leis e sanções visando a garantia da oferta de uma educação de qualidade. Assim sendo, a função do Inspetor Escolar é respaldada através das leis que certificam o seu cunho regulatório. À vista disso, compreendendo a trajetória da Inspeção Escolar e conhecendo como ocorreu sua atuação no estado do Rio de Janeiro, percebe-se que neste estado, o Inspetor Escolar tem sua função pautada no acompanhamento, na autorização de documentos e no funcionamento das unidades escolares, o que evidencia o aspecto administrativo da função.

A figura do Inspetor Escolar na cidade do Rio de Janeiro é prevista na legislação, e dessa forma é correto afirmar que o papel desse profissional já era previsto desde 1932 em lei estadual, 1977 ocorreu um concurso interno na Secretaria Estadual de Educação para o cargo de Professor Inspetor Escolar. Antes do concurso para esse cargo, os profissionais destinados a cumprir essa função eram designados por recomendação de autoridades políticas e chefes da região e para a ocupação do cargo, o profissional tinha que ser integrado à equipe do magistério público, além de obter a formação específica.

De acordo com Silva (2017), nos anos 90, o estado do Rio de Janeiro possuía um total de 2.500 inspetores escolares. Depois desse período o quadro desses profissionais foi sendo reduzido, por consequência de aposentadorias, exonerações etc. Diante disso, ocorreu uma redução considerável nesse quantitativo. Vale ressaltar, que no ano 2000 o estado do Rio de Janeiro tinha apenas 25 inspetores. Em decorrência disso, em 2007, ocorre o concurso público para o cargo de Inspetor Escolar, com o intuito de sanar os

problemas que comprometiam a qualidade da educação do estado, a saber: instituições públicas e privadas que funcionavam sem autorização, emissão de documentos irregulares como diplomas e certificados, entre outras problemáticas. O concurso oferecia 500 vagas para o cargo de inspeção e muitos dos candidatos não tinham conhecimento das atribuições do cargo, por isso a Secretaria Estadual de Educação publicou uma reportagem a fim de informar as obrigações atreladas a essa profissão, a saber:

Fundamental para o bom funcionamento das escolas públicas e particulares do estado, a equipe de inspetores escolares tem como atribuições participar do processo de abertura e de encerramento de unidades escolares, verificar o regimento das instituições, checar livros de atas e matrículas e colaborar na aplicação do Censo Escolar, por exemplo. Para isso, formam comissões responsáveis por determinado grupo de escolas. Em visitas rotineiras, eles assessoram a direção da unidade em nome do estado. Para ter uma ideia da importância desses profissionais é só lembrar da época em que o tradicional colégio particular Isa Prates, no Arpoador, fechou as portas. Foi a Inspeção Escolar do estado que preservou os documentos e históricos dos alunos. Isso significa que, caso um ex-aluno precise da documentação escolar para apresentar em outra instituição de ensino (no Brasil ou exterior) ou comprovar escolaridade na disputa por um emprego, seu direito estará resguardado pelo governo. Hoje, há cerca de 3 mil colégios encerrados no estado do Rio. Responsável pela Coordenação de Inspeção Escolar do estado, Heloisa Maciel destaca que o mesmo aconteceu após o encerramento das atividades do Colégio Werneck, em Petrópolis. Segundo ela, todo o acervo dos alunos recolhidos pelos inspetores está sendo microfilmado, digitalizado e será arquivado no galpão da Secretaria de Educação, em São Cristóvão. Heloisa destaca que, antes da Constituição Federal de 1988, o cargo de inspetor era uma função adquirida como prêmio. Não havia concurso, apenas uma prova de títulos e entrevista. Em 1990, a lei 1.614 instituiu o plano de carreira do magistério e colocou a atividade do inspetor escolar como carreira. Hoje há 100 deles em todo o estado – muitos estão aposentados ou licenciados por motivos de saúde. (...)Estamos muito felizes em sermos atendidos na gestão do secretário Nelson Maculan. Muitos não têm ideia da abrangência do trabalho do inspetor escolar. É uma atividade de controle necessária e importante para educadores e alunos – reforçou Heloisa. Há 44 anos no estado, 25 deles como inspetora escolar, a professora Dirce Saraiva, da Coordenadoria Metropolitana VIII (Niterói), tem muito orgulho da carreira que construiu. - Vejo como um trabalho preventivo para que a escola funcione em consonância com os aspectos legais da Educação. Cuidamos para que a legislação de ensino do país seja preservada. O concurso chegou em boa hora. Autorizamos com frequência o funcionamento de novas escolas. Em contrapartida, muitos inspetores já estão inativos – reforçou Dirce. (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 2008).

Em 2008, o estado dispunha de 500 profissionais que ingressaram por meio de concurso público. Os inspetores eram divididos em 33 equipes de Acompanhamento e Avaliações Regionais. Esses profissionais passaram a atuar nas escolas públicas e privadas, em conformidade com as atribuições previstas na Portaria E/COIE.E. E NORMATIVA N ° 03, de 19 de setembro de 2001. No momento atual, os Inspetores Escolares estão lotados nas Coordenações Regionais de Inspeção Escolar. A formação desses profissionais é prevista em lei. De acordo com artigo 64 da Lei 9.394/96, para ocupar a função de Inspetor faz-se necessário a formação em Pedagogia Plena ou a Pós-graduação em Supervisão/ Administração/Gestão Escolar (BRASIL, 1996). Nos dias atuais, o Inspetor Escolar, no quadro do magistério do estado do Rio de Janeiro, tem o seu exercício respaldado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9394/96. Tendo como atribuição garantir a qualidade do sistema educacional através da avaliação e do acompanhamento.

2.3 O papel e a importância do Inspetor Escolar no estado do Rio de Janeiro

Sabe-se que o papel do Inspetor na cidade do Rio de Janeiro é pautado por questões burocráticas que implicam em vistoriar e fiscalizar com base nas leis, que consiste em acompanhar as instituições escolares a fim de qualificar seu desenvolvimento. Além disso, é o Inspetor Escolar que autoriza o funcionamento ou não de uma escola, verificando se a instituição está apta para funcionar. O Inspetor Escolar ao vistoriar as instituições de ensino, está trabalhando em prol do bem-estar coletivo. Para uma escola manter seu funcionamento, é necessário que ela esteja atuando em conformidade com as leis vigentes.

É também incumbência do Inspetor Escolar, orientar para que princípios legais sejam obedecidos, pois esse profissional empenha-se em manter a organização e boa estrutura na unidade de ensino, por isso muitas vezes não é bem aceito no ambiente escolar. O papel do Inspetor Escolar é tão importante que, segundo Coelho (2012), no ano que ocorreu no Brasil o surto da gripe “A”, em 2009, os Inspetores foram solicitados para ajudar as instituições escolares no combate à doença e estes compareciam às escolas a fim de verificar se elas estavam cumprindo as medidas de prevenção empregadas. Atualmente estamos vivenciando um momento pandêmico no Brasil e no mundo, pois desde 2019 enfrentamos a maior crise sanitária do Brasil causada pela COVID-19. As escolas e creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, seguem o protocolo sanitário de prevenção à COVID-19. A saber:

2. ANTES DE COMPARECER À UNIDADE ESCOLAR

2.1. Servidores, pais, responsáveis e estudantes devem aferir a temperatura corporal e checar outros sintomas gripais antes da ida para a unidade escolar e ao retornar. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,5° C ou possua algum outro sintoma, a recomendação é para:

2.1.2 Ficar em casa e comunicar imediatamente a escola para que sejam tomadas as medidas de prevenção e monitoramento com o restante da Unidade Escolar.

2.2. Uso de Máscara

2.2.1. É obrigatório o uso da máscara durante o deslocamento e dentro da Unidade Escolar durante todo período de permanência, com exceção dos momentos de alimentação e hidratação.

3.2 Entrada e saída dos estudantes.

3.2.7. Deverão ser disponibilizadas pias com água e sabão para a higienização das mãos durante a entrada e saída da Unidade Escolar. (PREFEITURA DO RIO, 2021).

Essas foram algumas das medidas adotadas pela Prefeitura do Rio, com o intuito de evitar a propagação da COVID-19.

Por ser o representante da Secretaria de Educação, por vezes, a visita do Inspetor Escolar as instituições de ensino deixam diretores e secretários inquietos e receosos. Sobretudo, nas escolas estaduais, uma vez que nessas instituições, esses profissionais costumam apresentar uma conduta que remete ao autoritarismo. Isso porque o Inspetor Escolar ao longo de um tempo foi considerado um tirano. Como se o trabalho do inspetor

fosse prejudicar o trabalho de outros profissionais da escola, pois, se ao fiscalizar o Inspetor detectar alguma postura ou algo ilegal, esses profissionais poderão receber punições.

Dentre as diversas atribuições do Inspetor Escolar no estado do Rio de Janeiro, destacam-se a de verificar se os documentos das instituições de ensino estão todos de acordo com as normas legais, além de averiguar se os horários de aulas estão sendo cumpridos corretamente. Portanto, é também papel desse profissional orientar da melhor maneira possível os gestores das escolas para que esses possam reger as instituições em conformidade com as leis.

Diante de tudo que foi relatado acerca do papel e da importância do Inspetor Educacional, vale ressaltar que por vezes esse profissional é malvisto e/ou mal interpretado, talvez pelo fato deste ter a função de fiscalizar as escolas, mesmo sendo em prol da melhoria da educação e do ambiente escolar. A responsabilidade do Inspetor Escolar é muito grande, pois o seu trabalho visa a segurança e a satisfação de toda comunidade escolar. Sendo assim a função desse profissional torna-se indispensável no âmbito educacional. É função do Inspetor Escolar preencher relatórios com demandas da SEEDUC/RJ, a fim de apresentar informações pertinentes a respeito do trabalho e das condições estruturais das escolas.

Nas instituições de ensino público, o Inspetor Escolar, além de ser o responsável por todas as atribuições que já foram citadas, é igualmente papel desse profissional fiscalizar e controlar o setor financeiro administrando o cumprimento do planejamento do orçamento das escolas. Do mesmo modo, é papel desse profissional orientar as atividades relacionadas ao Setor de Serviços Escolares, sobretudo no que diz respeito ao setor administrativo. Diante dessas diversas atribuições e responsabilidades, não há como não admitir a grande relevância desse profissional no contexto educacional.

Quando o Inspetor visita as escolas, a fim de fiscalizar, seu intuito é prevenir para que situações indesejáveis não venham ocorrer futuramente. Por isso, a função do Inspetor Escolar também tem o caráter preventivo, pois ao visitar as escolas, especialmente as públicas, ele verifica se o ambiente se encontra apropriado para funcionamento. Em se tratando da estrutura arquitetônica, é observado se há condições de acessibilidade, como corrimãos, rampas, pisos antiderrapantes etc., para melhor atender aos alunos que possuem necessidades especiais. Também é papel desse profissional averiguar se a limpeza está sendo efetuada frequentemente e de forma correta. No tocante a questão da alimentação, é o Inspetor que verifica se os alimentos estão sendo estocados de maneira adequada, se estão todos na validade, se há no ambiente a presença de animais que possam transmitir doenças, entre outras atribuições.

A PORTARIA E/COIE.E NORMATIVA N.º 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, artigo 1º, estabelece:

Ao Inspetor Escolar, em exercício nos diversos órgãos regionais da Secretaria de Estado de Educação, cabe planejar a dinâmica de sua atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar da Subsecretaria Adjunta de Desenvolvimento do Ensino, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação – RJ.

Parágrafo Único- A ação do Inspetor Escolar dar-se-á, prioritariamente, de modo preventivo e sob a forma de orientação, visando evitar desvios que possam comprometer a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional (RIO DE JANEIRO, 2001).

Ainda sobre o cargo de Inspeção Escolar, a PORTARIA E/COIE.E NORMATIVA no seu artigo 2º, estabelece:

Art. 2.º - É função precípua do Inspetor Escolar zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao sistema estadual de ensino - público e particular - avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional e verificando:

- a) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar.
- b) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.
- c) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor.
- d) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente.
- e) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Estadual de Educação – RJ.

Além das atribuições já mencionadas, os Inspectores Escolares que fazem parte da SEDUC, tem suas funções determinadas no Artigo 3º:

- a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar.
- b) manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Estadual de Educação, bem como sua avaliação pela Secretaria de Estado de Educação.
- c) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas.
- d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional. (RIO DE JANEIRO, 2001).

Segundo a Resolução SEEDUC nº 5160, de 28 de novembro de 2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b, o Inspetor Escolar é o profissional responsável por atuar no processo de ensino- aprendizagem, este possui atribuições que respalda o seu trabalho tanto no âmbito administrativo, quanto no pedagógico. Contudo, a Resolução em destaque enfatiza mais o caráter fiscalizador em relação ao orientador. De acordo com a Resolução:

Art. 44- Constituem competências regimentais comuns às unidades integrantes da estrutura administrativa da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo e suas respectivas subdivisões:

I-Assessorar os órgãos e/ou setores da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação nos assuntos de sua área de atuação e ainda, sempre

- que demandada oficialmente, de outros órgãos e/ou setores da Administração Pública.
- II-Planejar, coordenar, gerir, orientar, controlar e avaliar as ações das unidades que lhe são subordinadas.
- III-Gerenciar a equipe multifuncional que integra a dinâmica de trabalho da Coordenação, organizando os processos de trabalho, ações integradas e controles funcionais.
- IV- Articular-se, preferencialmente sob a forma de reuniões regulares, com outros órgãos/setores centrais e regionais da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação para o desenvolvimento de ações de sua área de atuação.
- V-Preparar e examinar documentos e pareceres técnicos a serem assinados ou despachados por superior hierárquico imediato, relativos a assuntos de sua competência.
- VI-Elaborar e propor o planejamento anual e plurianual das atividades a serem desenvolvidas em sua área de atuação.
- VII-Elaborar relatórios gerenciais de execução e avaliação das atividades desenvolvidas nos termos definidos pela Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo.
- VIII-Propor, sempre que necessário e de maneira justificada, alterações estruturais e racionalização de rotinas, métodos e processos para a melhoria da execução das atividades institucionais.
- IX-Elaborar propostas ou minutas de manuais de serviço e normas de funcionamento das unidades que lhes são subordinadas, conforme o caso, e propor à autoridade superior a aprovação das mesmas após prévia apreciação pelo órgão de assessoramento jurídico da administração.
- X-Manter em arquivo publicações oficiais, documentos institucionais e correspondências expedidas e recebidas.
- XI-Dimensionar, periodicamente, a necessidade de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
- XII-Propor e desenvolver capacitação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores em exercício nas unidades que lhe são subordinadas, segundo as especificidades regionais.
- XIII- Expedir ordens de serviço pertinentes a sua área de atuação, em especial nos procedimentos operacionais referentes ao acompanhamento e avaliação das instituições de ensino, relacionada a processos a de autorização/encerramento de curso e/ou regularização de oferta de educação formal, de procedimentos de certificação e autenticação documental e apuração de denúncias.
- XIV-Atender interessados ou representantes legalmente constituídos em processos, prestando informações a eles relativas.
- XV-Submeter ao superior hierárquico propostas de instrumentos de orientação técnica, em sua esfera de ação, para o atendimento a demandas gerais ou regionais.
- XVI-Organizar e coordenar, sob a forma de plantão e reuniões, conforme o caso específico, períodos regulares reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho.

Pode-se observar que, como já foi ressaltado, o trabalho do Inspetor Escolar visa uma ação preventiva. Conforme as atribuições previstas na Portaria, o Inspetor Escolar orienta a fim de prevenir situações desagradáveis que possam afetar os alunos e comprometer o processo educacional. Sendo assim, o papel desse profissional torna-se muito árduo e exaustivo, além de imprescindível para o direcionamento do progresso da educação. Diante disso, pode-se compreender que o Inspetor Escolar fiscaliza com intuito de verificar se as instituições estão operando em conformidade com as leis vigentes.

A Resolução 3.428 de 2017 descreve a função deste profissional da educação, a saber:

Orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico. Orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito da sua área de atuação. Garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos, Responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informação entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da Secretaria Estadual de Educação-SEE/RJ:

- a) Conferir a autenticidade e exatidão da documentação da escola, referendando-se antes de seu encaminhamento à SEE,
- b) Homologar as designações, assinando o QI, juntamente com o Diretor da Escola.

Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional. (RESOLUÇÃO SEE 3.428, 2017).

Analisando a resolução exposta anteriormente, pode-se reforçar que dentre as diversas responsabilidades do Inspetor Escolar que foram analisadas durante todo esse estudo, é notório que o caráter burocrático torna-se uma das atribuições mais evidentes. Contudo, pode-se perceber que o caráter pedagógico ainda é marcante na figura desse profissional da educação. É também papel do Inspetor orientar a equipe gestora, todavia, vale enfatizar que ambas as funções estão atreladas ao trabalho deste profissional.

Através das diversas atribuições do Inspetor Escolar, pode-se traçar o perfil deste profissional que deve ser pautado nas seguintes condutas: verificar, orientar, avaliar e corrigir. A respeito da função de Inspeção, Menezes (1977) afirma: (...) acercar-se de alguma coisa ou de alguém para compreender, controlar, cuidar, examinar, fiscalizar, guardar, observar, olhar, revistar, supervisionar, ver, verificar, vigiar, vistoriar. Ainda segundo Menezes, é correto afirmar:

(...) a inspeção é elemento imprescindível nas atividades humanas; aparece e é mais notado quando a produção cai e o administrador deve interferir no processo. Uma das causas do prestígio da Inspeção Escolar tradicional do grupo mais aparecia a inspeção e o controle e a consequente tensão no grupo e o resultante desequilíbrio organizacional. (MENEZES, 1977, p.39).

3 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos estudos realizados a respeito do papel do Inspetor Escolar e com base nas pesquisas de Pereira (2012), Silva (2017) e Monteiro (2017), pode-se compreender o quanto o papel do Inspetor Escolar é importante para manter e garantir uma educação de qualidade. O estudo aprofundado das leis que respaldam a profissão do Inspetor corrobora com a hipótese levantada durante todo esse estudo. A pesquisa realizada alcançou os objetivos propostos, pois ao longo desse estudo foi comprovado o quanto é indispensável o papel desse profissional no estado do Rio de Janeiro, tanto no campo pedagógico, quanto no campo administrativo. Essa pesquisa corroborou para aumentar os conhecimentos

acerca desse assunto e atendeu às expectativas, uma vez que as metodologias utilizadas foram suficientes para alcançar os resultados desejados.

A autora Cristina Cecília Pinto da Silva (2017) em sua tese de mestrado, apresentou gráficos que comprovam o crescimento do profissional de Inspeção no Rio de Janeiro e isso confirma o quanto necessitamos da figura desse profissional, por isso o aumento da demanda desse profissional. Portanto, os autores consultados na realização dessa pesquisa, foram de suma importância. A profissão do Inspetor Escolar, existe desde 1799 e vem crescendo, isso comprova, indiscutivelmente, que a função de Inspetor é de fato essencial.

Diante de tudo que foi abordado, acerca do papel e da importância do Inspetor Escolar na cidade do Rio de Janeiro, tanto nas instituições públicas, quanto nas privadas, conclui-se que esse profissional, apesar de exercer um papel de suma importância no âmbito educacional, nem sempre é valorizado pelos demais profissionais da escola (professores, diretores, gestores). Às vezes, este profissional é visto como um “espião”, pois um dos seus papéis é vistoriar as instituições de ensino como já foi discutido ao longo deste artigo. O Inspetor Escolar ainda carrega os traços de época histórica, quando este profissional era visto como uma figura controladora.

Através das leis que respaldam o papel do Inspetor Escolar, e das pesquisas realizadas a outros, há outros materiais teóricos que abordam estas questões. Assim, inferimos que o papel do Inspetor Escolar vai além do que apenas fiscalizar as instituições de ensino. A este profissional estão atribuídos vários papéis, como por exemplo: tratar de assuntos pedagógicos que envolvam o processo de ensino-aprendizagem, pois como foi tratado durante toda essa pesquisa, o Inspetor Escolar deve ter conhecimento tanto na área pedagógica, quanto na administrativa.

Foi observado, que a função do Inspetor Escolar, muitas vezes é confundida com a função do Inspetor de alunos, que consiste em inspecionar a conduta dos alunos, orientando-os a seguir as regras impostas pela escola. O Inspetor Escolar do qual estamos tratando exerce uma outra função, na qual já foi bem discutida ao longo desse trabalho, que não deve ser confundida com a outra função destacada.

A partir de leituras e estudos, e respaldo bibliográfico e documental realizados acerca desse profissional, depreendo que o Inspetor Escolar ainda é visto como “aquele que vigia”. A visita desse profissional nas instituições ainda causa “temor” e às vezes provoca “alvorço”, porém essa figura idealizada do Inspetor Escolar como “vilão” deve ser dissolvida. O mito de o que Inspetor Escolar visita às escolas a fim de “vigiar”, com o intuito de prejudicar, deve ser eliminado do contexto educacional.

Considero fundamental o papel do Inspetor Escolar no estado do Rio de Janeiro e isso foi muito discutido ao longo dessa pesquisa e enfatizo o quanto esse estudo foi

relevante para comprovar que de fato o papel desse profissional é essencial, tendo como princípio o bom funcionamento da escola, ancorando sua função na ética, na transparência, na lisura, garantindo o direito à educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em 05 de jun. de 2021.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 1962.

BRASIL. Lei nº. 9.394 de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Decreto nº 44.611, de 18 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2014a.

_____. Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005. Estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 mar. 2005.

_____. Portaria Normativa da Coordenadoria de Inspeção Escolar, nº 03, de 19 de setembro de 2001. Fixa as atribuições do inspetor escolar. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 19 set. 2001.

_____. Resolução nº 5.160, de 28 de novembro de 2014. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2014b.

_____. Resolução SEEDUC nº 4.455, de 05 de maio de 2010. Dispõe sobre a política de modernização e a regulamentação do sistema de gestão acadêmica da rede pública estadual de ensino intitulado conexão educação e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 2010.

FIGUEIREDO, Camila Gonçalves Silva. A importância do Inspetor Escolar para a educação contemporânea. Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM) - ISSN: 1809-1628. Ano XIV, vol. 23-abr.- jul. 2020

MENESES, João Gilberto de Carvalho. Princípios e métodos de inspeção escolar. São Paulo: Saraiva, 1977.

MONTEIRO, Luis Carlos Henriques. Os desafios da Inspeção Escolar da Regional Metropolitana I, em Nova Iguaçu/RJ, na certificação dos alunos das escolas estaduais e extintas. Dissertação de mestrado profissional -Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação /CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

PEREIRA, Jéssica Coelho de Lima. Inspeção Escolar: uma análise das relações de poder. Dissertação (mestrado), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990. Dispõe sobre o plano de carreira do magistério público estadual e dá outras providências. Disponível em: < Lei 1614/90 | Lei nº 1614, de

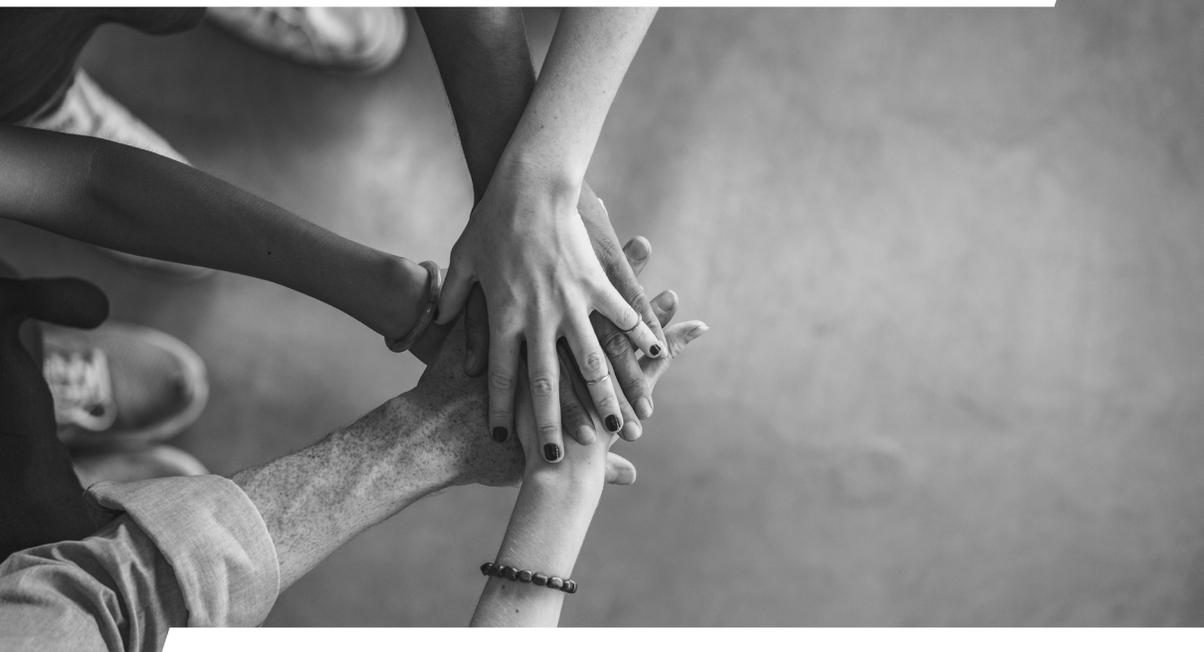
24 de janeiro de 1990, Governo do Estado do Rio de Janeiro (jusbrasil.com.br)>. Acesso em 05 de jun. 2021.

SILVA, Cristina Cecília Pinto da. O poder do carimbo: Uma análise da legislação, do perfil e das relações que envolvem a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Dissertação mestrado profissional -Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Abordagens da

GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA E SEUS DESDOBRAMENTOS

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Abordagens da

GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA

E SEUS DESDOBRAMENTOS

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

